

O AGIR COMUNICATIVO: A ÉTICA DISCURSIVA DE JÜRGEN HABERMAS ENQUANTO PRESSUPOSTO DA CIDADANIA

Luciane de Freitas Mazzardo

Simone Andrea Schwinn

Resumo: O presente estudo explora a ação comunicativa, teoria filosófica capitaneada por Habermas, centrada na questão da linguagem, através da qual o sujeito interage socialmente, criando e defendendo postulados de justiça, moral e organização da vida em grupo. Habermas, porquanto renomado filósofo contemporâneo, membro da Escola de Frankfurt, desenvolve sua análise a partir da ideia de que o fenômeno comunicativo é o principal motor da ação, tendo em vista que a linguagem é a forma de expressão da consciência do indivíduo, sendo esta o requisito essencial para se aprender, observar e avaliar os fenômenos sociais e interagir com o grupo, dotando o indivíduo de capacidade argumentativa para participar dos eventos, da formulação de regras e do desenvolvimento do *corpus* social. Através de uma análise da obra do próprio Habermas e de autores que se dedicam a investigação de sua teoria e fundamentos do agir comunicativo, foram estabelecidas as inter-relações que permeiam tal processo. Sob o viés deste referencial, busca-se o entendimento das proposições e contribuições da teoria de Habermas, que vêm à baila nas situações que envolvem relações dialógicas, restando observado o postulado de que todos os sujeitos devem ser considerados capazes de desenvolver argumentos, participar e expressar seus valores – fazendo-se presente o agir comunicativo - pois, do contrário, tal processo não se configura. Trata-se de um trabalho de natureza bibliográfica, utilizando-se do método de abordagem dedutivo, baseado na pesquisa de documentação indireta, cujos resultados apontam para a conclusão de que a teoria habermasiana serve de inspiração para uma cidadania ativa.

Palavras-chave: Agir Comunicativo. Cidadania. Habermas. Linguagem.

Abstract: The present study analyzes the communicative action, philosophical theory captained of Habermas, centered on the question of language, through which the subject interacts socially, creating and defending postulates of Justice, morality and organization of group life. Habermas inasmuch as renowned contemporary philosopher, member of the Frankfurt School, which develops its analysis from the idea that the communicative phenomenon is the main driver of the action, considering that the language is the form of expression of the conscience of the individual, this being the essential requirement to learn, observe and evaluate the social phenomena and interact with the group, giving the individual argumentative capacity to participate in social events, the formulation of rules and the development of the social corpus. Through a review of Habermas and authors who dedicated themselves to study his theory, analyze the communicative action and its foundations, establishing the interrelationships which permeate in this process. Under the bias of this referential, search up the understanding of the propositions and contributions of Habermas's theory, that comes to the fore in situations involving dialogical relations, observed leaving the postulate that all subjects must be considered capable of developing communicative action and participate and express their values - being present communicative action – because, otherwise, such a process is not configured. This is a bibliographic works, using the method of deductive approach, based on the research of indirect documentation, the results point to the conclusion that Habermas's theory serves as inspiration for active citizenship.

Keywords: Communicative Action. Citizenship. Habermas. Language.

Considerações iniciais

Jürgen Habermas é considerado um dos filósofos mais importantes da atualidade, eis que o sistema teórico por ele proposto contribui e referenda ideais de justiça, ética e moral, tendo como um de seus alicerces o balizamento do poder da linguagem enquanto promotora de interações dialógicas e de argumentos para um agir social comunicativo, em defesa da democratização e melhor capacidade de expressão dos sujeitos no entorno social e nos grupos em que se inserem. Segundo esta teoria, só é possível criar e gerir conhecimentos em grupo se houver uma linguagem adequada que possibilite o entendimento das situações que se

apresentam, problematizando-as mediante formulação de hipóteses na busca de soluções ou melhoramentos.

No presente artigo, esboçam-se os pressupostos da teoria habermasiana e analisa-se uma de suas principais concepções - o agir comunicativo - cuja essência está na capacidade das pessoas criarem argumentos de cunho ético que possibilitem melhorias em suas vivências sociais.

Assim, a ética discursiva de Jürgen Habermas, é tida enquanto pressuposto da cidadania, na medida em que o agir social da ação comunicativa proporciona uma interação e construção de consensos entre os diferentes atores sociais. É o que segue.

1 Os pressupostos da teoria de Habermas

A trajetória filosófica percorrida por Habermas é crucial para entender seu ponto de vista sobre a ética discursiva e o agir comunicativo. Para este filósofo, que pretendeu fazer avançar o marxismo e que participou da Escola de Frankfurt, vivendo em um corpo social dilacerado por guerras mundiais, havia a possibilidade de se conceber uma sociedade igualitária a partir das diferenças de cada um, valorizando o que o sujeito poderia recriar a partir do agir consciente.

Pinent (2004, p. 49) entende que Habermas redirecionou a função da filosofia, fazendo com que a mesma deixasse de ser subjetiva, aplicando apenas a razão na análise do conhecimento e da ação na busca de relações entre o sujeito e o objeto. Segundo este autor, Habermas propõe uma filosofia intersubjetiva, de acesso público e que privilegie os interlocutores, cujo fundamento encontra-se na análise da linguagem, ou seja, uma filosofia da linguagem que se refere ao relacionamento entre falantes e ouvintes, no mundo real, com o propósito de estabelecer uma comunicação que gere sentidos para a vida das pessoas.

A mesma perspectiva se projeta na dicção de Bolzan (2005, p. 92):

Com uma análise acurada do fenômeno linguístico e do uso da linguagem, Habermas procura chegar a um novo modelo de racionalidade mais ampla – e por isso substancialmente diferenciada da racionalidade unitária – a qual se apoie numa concepção dialógica de razão e no caráter processual da verdade. Com este deslocamento do eixo pragmático da racionalidade para os horizontes mais amplos da comunicação interativa, Habermas declara esgotado e abandona de vez o paradigma que descansa na subjetividade.

A Escola de Frankfurt, conforme cita Souza (2006, p. 48), constituía um grupo de pensadores que se esforçava para oferecer uma interpretação inusitada, tanto das ciências sociais como da filosofia, em torno de uma reconstrução da obra de Marx. Segundo o autor, esta escola de pensamento reuniu filósofos que desejavam explicar por que o marxismo havia se transformado em conjunto de dogmas, cuja prática não resolvia as injustiças sociais, ao mesmo tempo em que procurava analisar o fracasso da razão em face do fenômeno do totalitarismo.

De acordo com Costa (2012, p. 21), o fundamento para se entender o pensamento de Habermas encontra-se em vários autores, como Piaget e Kohlberg, que possibilitaram a construção da teoria da ação comunicativa, observando as ações sociais que emergem da linguagem no contexto da comunicação.

Reiterando tais afirmações, calha a assertiva de Bolzan (2005, p. 89) quanto à elaboração da Teoria do Agir Comunicativo, em que Habermas elege o “discurso argumentativo como fio condutor de sua teoria, busca na linguagem os fundamentos teórico-metodológicos para levar a cabo sua reflexão [...]”.

Para Cittadino (2000, p. 90), Habermas ordena uma concepção de ética discursiva que implica tanto os interesses individuais quanto a perspectiva ancorada em valores, constituindo estas, as duas dimensões do pluralismo: a primeira seriam as concepções individuais sobre o bem e as formas de vida e a segunda a percepção social que está interligada a esta. Destarte,

[...] face à sociedade moderna, tanto as concepções individuais sobre a vida digna, quanto os valores, costumes e tradições de uma forma específica de vida se deparam com uma exigência: estão obrigados a apresentar razões que sustentem a sua validade social, na medida em que não podem ser, como no passado, justificados apenas por si próprios (CITTADINO, 2000, p. 90).

Depreende-se das palavras da autora que cada indivíduo possui uma ética própria que conduz o seu viver e agir. Porém, esta ética não está desvinculada das influências de seu meio, com o qual interage na construção de valores. Contudo, o mais importante na teoria de Habermas, segundo a autora, é que toda ação, seja ela individual ou coletiva, precisa estar consubstanciada em argumentos que validem sua proposição, de forma racional, para que tenham efeitos sobre os

demais. Há, portanto, um sentido objetivo na ética que é compartilhada pelas pessoas em seus grupos, eis que:

Habermas se volta, portanto, contra o sentido subjetivo que o conceito de ética pode assumir, tanto no que diz respeito à subjetividade das concepções individuais sobre o bem - egocentrismo - quanto no que se refere à intra-subjetividade de formas de vida compartilhada - etnocentrismo. Na ausência de visões religiosas ou metafísicas de mundo imunes à crítica - ou seja, frente a uma moralidade pós-convencional, a ética não pode se apoiar nem nos conteúdos das consciências individuais nem nas tradições e costumes que integram os mundos plurais (CITTADINO, 2000, p. 91).

O próprio Habermas (1989, p. 143) explica que o fundamento de sua teoria consiste, essencialmente, em dois passos. O primeiro seria um princípio de universalização introduzido como regra de argumentação para discursos práticos, fundamentado a partir de pressupostos pragmáticos da argumentação em geral, em conexão com a explicitação do sentido das pretensões de validade normativa. O segundo passo, para o filósofo, baseia-se na comprovação destes argumentos.

Com efeito, é na adoção de papéis e regras sociais, transmitidos através de costumes, valores e tradições concretas que se forma o que Habermas chama de ética discursiva, quando o agir do sujeito se produz de forma racionalmente justificada, não levando em conta o mérito da questão. Assim, é possível pensar que o totalitarismo que provocou as duas guerras mundiais tivesse suas razões de ser, sua ética discursiva, capaz de influenciar os demais a agir conforme seus fundamentos.

Entretanto, como ocorre a interação entre os indivíduos no entender de Habermas? Vale a reprise da reflexão de Cittadino (2000, p. 91), lembrando que a rede intersubjetiva de relações se processa através da linguagem, que denota certo entendimento a respeito da realidade. Assim, linguagem e entendimento formam um par único na construção das validades do ser, que o afiguram como indivíduo perante o todo. O que habilita um ser humano a dizer que o é assim constituído é a sua capacidade de entendimento expressa na linguagem, elemento fundamental na sociedade moderna.

Habermas parte do pressuposto de que o traço fundamental da modernidade é a configuração do indivíduo como sujeito capaz de autorreflexão e crítica, o que lhe permite exigir igualdade de respeito e disponibilidade para o diálogo. A hermenêutica, em Habermas, designa precisamente o espaço da autorreflexão e crítica, enquanto que a

pragmática inclui o território discursivo cujo núcleo central é o entendimento (CITTADINO, 2000, p. 92-93).

No entender de Costa (2012, p. 22), o que Habermas chama de ética discursiva baseia-se em dois pontos principais: a justiça e a solidariedade, sendo que a justiça se obtém buscando a norma que defenda a integridade e invulnerabilidade do ser humano e a solidariedade como sendo a única forma de se concretizar no grupo o respeito mútuo e o bem-estar de cada um.

Os atores sociais, ao reunirem-se e centrarem-se nos pontos peculiares que visam abordar o discurso com essa práxis, ou seja, agindo de acordo com o processo argumentativo e inclusivo de valoração e respeito às diferenças (...) estarão se arguindo de princípios como o da justiça e da solidariedade. Nessa relação contextual de relações argumentativas com pressupostos ideais de fala a cada interlocutor envolvido no mundo da vida em dicotomia com o mundo dos sistemas, considera que o agir com corresponsabilidade e consciência de que, em uma comunidade ideal e local, cada ator tem seu papel e tarefa a desempenhar (COSTA, 2012, p. 23).

Souza (2006, p. 93) relembra que Habermas criou a teoria da competência comunicativa, segundo a qual o convencimento do outro, a partir de suas convicções pessoais, deve se dar a partir de duas condições: a) que haja igualdade de chance no emprego dos atos de fala por todos os participantes possíveis do discurso, incluindo o direito de proceder a interpretações, fazer asserções e pedir explicações de detalhamentos sobre as proposições e; b) a capacidade dos participantes de expressar ideias, intenções e intuições pessoais, sendo que, para cumprir tal desiderato, a informação é fundamental.

Para se firmar como ser participante do social, na visão de Habermas, o indivíduo cria postulados racionais que fundamentam o seu agir através de um exercício público de discussão comunicativa, a qual interage com os demais membros do corpo social e, como resultado deste encontro, fixam-se as regras morais de determinada norma, ou seja, isto acontece por meio de um acordo racionalmente motivado. Segundo Reck (2006, p. 18),

O saber manifesta-se em proposições. Para Habermas, contudo, a racionalidade de tais proposições está conectada mais com a maneira pela qual se utiliza a comunicação do que com os conteúdos propriamente. (...) Habermas se interessa por tornar explícito, reconstruindo e daí tornando disponível à crítica, as condições de comunicação. (RECK, 2006, p. 18)

Por sua vez, Souza (2006, p. 24) entende que Habermas é o herdeiro do projeto da modernidade de emancipação do homem por meio do esclarecimento, pressuposto através do qual se entende que a única saída para a emancipação humana é a razão.

Pode-se imaginar uma situação concreta para exemplificar os pressupostos de Habermas. Diante de uma ameaça ao grupo, seja ela de que natureza for, cada membro do clã irá elaborar uma realidade argumentativa, fruto de sua conjunção histórica de ideias, formando um corpo de pressupostos que considerará válido para a solução do problema. Este conjunto de argumentos está diretamente ligado a sua ética enquanto membro da comunidade e pautará seu discurso entre o que é certo e errado fazer.

Porém, este não é um processo isolado e os demais membros do grupo farão a mesma coisa, imbuídos do sentimento de verdade sobre as suas proposições. É no encontro das diferentes ideias, defendidas pelos participantes, que se irá encontrar a devida posição para eliminar ou lidar com a ameaça ao grupo. Este consenso, em Habermas, é o que se pode chamar de democracia discursiva.

Mas para que isto aconteça, é necessário pressupor que cada indivíduo é livre para criar sua própria ética discursiva, a partir daquilo que considera adequado. Assim, voltando ao exemplo do totalitarismo citado anteriormente, é quase impossível pressupor que uma pessoa pertencente a este sistema possua disponibilidade de pensar por si só, mesmo que aceitando a influência do grupo. É mais provável que as éticas discursivas se imponham de cima para baixo, anulando a capacidade do ser de se expressar como membro livre da comunidade.

Na perspectiva de Cittadino (2000, p. 95-96):

A formação discursiva da vontade permite precisamente que, na interação comunicativa, e pela força do melhor argumento, os sujeitos possam modificar tanto as convicções normativas de suas formas de vida específicas, quanto as suas concepções individuais sobre a vida digna. Habermas não desconhece o fato de que quando os indivíduos questionam suas normas o fazem a partir de convicções que integram o seu contexto cultural. O que ele pretende é encontrar um princípio de universalização que possa construir uma ponte entre as várias formas plurais e o interesse comum. Não se trata de negociação de compromisso, mas de um procedimento deliberativo sobre as consequências de uma norma que deve satisfazer o interesse de todos os afetados. (CITTADINO, 2000, p. 95-96):

Casagrande e Casagrande (2011, p. 134) explicam que, na ótica de Habermas, a linguagem permite o acesso ao mundo dos fenômenos e das coisas, através de proposições linguísticas, quando se verifica que o conhecimento resulta do entendimento mútuo. Nesse sentido, segundo os autores, a linguagem deixa de ser um mero instrumento de comunicação para ser transformada na condição a partir da qual a compreensão e o conhecimento objetivo se tornam possíveis.

A guinada linguística, ao afirmar o primado do entendimento entre os sujeitos envolvidos no processo argumentativo, desloca o eixo de produção do conhecimento da relação sujeito/objeto para a produção no âmbito da intersubjetividade. Desse modo, a linguagem passa a ser considerada o meio a partir do qual os sujeitos procuram se entender acerca de algo do mundo objetivo, do social ou do subjetivo, pois para Habermas (...) “nosso contato com o mundo é mediado linguisticamente”. O foco de análise passa a ser o da comunicação cotidiana entre os falantes: o agir comunicativo (CASAGRANDE e CASAGRANDE, 2011, p. 134).

No entender destes autores, a ação comunicativa serve à tradição e à renovação do saber cultural, da integração social, da criação de solidariedade e à formação de identidades pessoais. Ou seja, através da expressão linguística o cidadão pode expressar suas intenções, representar o estado das coisas e estabelecer relações com as pessoas. Prosseguem afirmando:

Nesse âmbito, podemos entrever a tripla relação estabelecida na linguagem: (a) um agente que se entende; (b) com alguém; e (c) a respeito de algo. Por meio de um ato de fala, o falante tenta estabelecer comunicação com um ouvinte a respeito de algo. A partir disso, Habermas quer demonstrar que a racionalidade inerente à comunicação reside assim na ligação interna entre (a) as condições que tornam um ato de fala válido, (b) a pretensão apresentada pelo falante de que estas condições estão satisfeitas e (c) a credibilidade da garantia emitida pelo falante para o fato de poder, se necessário, justificar discursivamente a pretensão de validade (CASAGRANDE e CASAGRANDE, 2001, p. 135).

Para Pinent (2004, p. 51), uma ação comunicativa é uma forma de ação social, na qual os participantes se envolvem em igualdade de condições para expressar ou produzir opiniões pessoais, sem qualquer tipo de coerção, cujo resultado consiste na decisão pelo princípio do melhor argumento. Interpreta-se que a ação comunicativa constitui um esforço de utilização da linguagem para se chegar ao entendimento com outros acerca de algo, através de um acordo entre sujeitos que possuem competência linguística e interativa. Dessa forma, “a ação comunicativa se distingue das interações de tipo estratégico porque todos os

participantes perseguem sem reservas fins ilocucionários com o propósito de chegar a um acordo que sirva de base a uma coordenação concentrada nos planos de ação individuais” (HABERMAS, 1987 apud PINENT, 2004, p. 51).

Costa (2012, p. 21), afirma que a questão da moralidade em Habermas insere-se no corpo de sua teoria da ação comunicativa, ancorada no processo desencadeado pelo discurso prático. Ou seja, as pessoas podem adquirir intuição moral através da socialização, gerando uma ação comunicativa.

Observados tais pressupostos, passa-se a especular o estabelecimento do agir comunicativo, conforme os postulados de Habermas.

2 O Agir Comunicativo em Habermas

Habermas (1989, p. 79) arrazoa que a coordenação das ações dentro de uma estrutura societal acontece por meio do agir comunicativo, pois cada pessoa é motivada racionalmente pelo outro para uma ação de adesão ou pela força influente dos sujeitos, no sentido de ensejar uma interação.

O agir comunicativo pode ser compreendido como um processo circular no qual o ator é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o *iniciador*, que domina as situações por meio de ações imputáveis; ao mesmo tempo é o *produto* das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria (HABERMAS, 1989, p. 166).

O homem, como ser social, interage com seus pares na construção do conjunto social através de uma ação pautada na sua consciência de ação. Sua ação é realizada racionalmente na integração com a sociedade e o direito, tendo a linguagem, na lição de Reck (2006, p. 144) como ponto coordenante da ação, que revela assim sua dimensão interativa. Segundo este autor, é o agir comunicativo que ajuda a resolver o problema da coordenação de planos de ação entre os atores de uma dada sociedade, garantindo sua vinculação. É neste sentido que a linguagem não consiste apenas em um meio de troca de informações, mas como um meio ensejador da criação de planos de ação. Quando age assim, o ser humano se abre para o entendimento mútuo, a partir de pretensões de validade que podem ser defendidas e resgatadas em termos de razões adequadas.

Pressupõe-se, a partir do enfoque do participante, racionalidade dos falantes, de maneira que seja possível esperar que os atores sejam movidos por pretensões de validade. Esses engajamentos comunicativos formam sequências de comunicação que, por um lado, estão bem situadas espacial e temporalmente em uma prática cotidiana, mas por outro lado, pretendem uma validade que transcenda o contexto, i. e., as comunicações que se formam na interação, por exemplo, "precisamos de serviços públicos", estão ligadas a uma faticidade de atores identificáveis e localizáveis nas duas dimensões; todavia, este proferimento pretende validade perante toda uma sociedade porque conectado com pretensões de validade que transcendem o contexto (RECK, 2006, p. 144)

Em sua obra, Habermas enfatiza que o ser humano age em sociedade, orientado para o entendimento mútuo, considerando que:

[...] chamo comunicativas às interações nas quais as pessoas envolvidas se põem de acordo para coordenar seus planos de ação, o acordo alcançado em cada caso medindo-se pelo reconhecimento intersubjetivo das pretensões de validade. No caso de processos de entendimento mútuo linguístico, os atores erguem com seus atos de fala, ao se entenderem uns com os outros sobre algo, pretensões de validade, mais precisamente, pretensões de verdade, pretensões de correção e pretensões de sinceridade [...] (HABERMAS, 1989, p. 79).

Seguindo essa vertente, Habermas (1989, p. 163) leciona que a abordagem baseada na teoria da ação leva à compreensão do desenvolvimento das perspectivas sociomorais em conexão com o descentramento da compreensão do mundo, bem como o funcionamento das estruturas das interações. Desse modo, o agir comunicativo permite a formulação de uma reconstrução dos estágios de interação. Os estágios de interação, por sua vez, podem ser descritos com fundamento nas estruturas de perspectivas que se encontram implantadas, conforme o caso, em diferentes tipos de agir, tendo em vista que:

(...) uma *situação* representa um segmento do mundo da vida recortado em vista de um tema. Um tema surge em conexão com os interesses e objetivos da ação dos participantes (...) Os planos de ação individuais acentuam o tema e determinam a *carência de entendimento mútuo actual* que é preciso suprir por meio do trabalho de interpretação (...) Esse sistema de *perspectiva dos falantes* está entrelaçado com um sistema de perspectiva do mundo (HABERMAS, 1989, p. 166) (*Grifos no original*).

No mesmo sentido, Reck (2006, p. 19) esclarece que a razão comunicativa combina elementos de uma razão objetiva na qual existe o juízo crítico e intersubjetivo de razões que se referem a um suposto mundo objetivo, a partir de seu reconhecimento como realidade histórica.

Casagrande e Casagrande (2011, p. 136) pontuam que a força ilocucionária de um ato de fala é capaz de estabelecer um entendimento entre falante e ouvinte, de modo que o segundo possa compreender e aceitar a fala do primeiro. O pressuposto essencial para que flua a ação comunicativa está no compromisso que o falante assume com seu discurso de forma que o ouvinte possa confiar nele. Para estes autores, o compromisso pode ser um grau e promessa, uma declaração, um pedido ou uma confissão, que terá sucesso se o ouvinte entender que o falante está determinado a cumprir sua proposição. Em sua análise, Casagrande e Casagrande (2011, p. 137) citam os elementos que, segundo os preceitos de Habermas, fundamentam esta ação:

- (1) a indicação de um princípio de universalização que funcione como regra da argumentação;
- (2) a identificação de pressupostos pragmáticos da argumentação que sejam inevitáveis e tenham um conteúdo normativo;
- (3) a exposição explícita desse conteúdo normativo, por exemplo, sob a forma de regras do Discurso; e
- (4) a comprovação de que há uma relação de implicação material entre (3) e (1) em conexão com a ideia de justificação de normas (HABERMAS apud CASAGRANDE; CASAGRANDE, 2011, p. 137).

Assim, interpretam-se os referidos passos como condições necessárias para que o agir comunicativo se efetive, ou seja, deve haver uma concordância mínima entre os interlocutores para que o discurso tenha eficácia. Neste sentido, uma ação entre povos de diferentes línguas ou culturas muito discrepantes esbarraria na questão inicial da linguagem. Superado este ponto, devem-se encontrar nichos de argumentação que tenham semelhança.

É o que se pode prever quando dois conhecedores de um mesmo tema, como o direito, por exemplo, passam a debater as fases de um processo ou as características do direito constitucional. É necessária uma gama de conhecimentos comuns para que o diálogo se efetive, pois do contrário se tornará inócuo e improdutivo. Também é preciso que haja regras de discurso que configurem o diálogo, sob pena de que este venha cair no vazio. Ainda, é preciso que os argumentos tenham íntima conexão com o espírito das normas existentes, pois são elas que darão concreticidade ao assunto.

Somando-se a essa ideia, Pinent (2004, p. 52) reforça a teoria habermasiana de que o conhecimento é um ato linguístico intimamente ligado a

uma argumentação. Desta forma, uma ação é racional quando se propõe a solucionar potenciais conflitos através da argumentação por indivíduos envolvidos em uma ação comunicativa que necessitam estar dispostos a persuadir ou se deixar persuadir. Logo,

O agir comunicativo distingue-se, pois, do estratégico, uma vez que a coordenação bem sucedida da ação não está apoiada na racionalidade teleológica dos planos individuais de ação, mas na força racionalmente motivadora de atos de entendimento, portanto, numa racionalidade que se manifesta nas condições requeridas para um acordo obtido comunicativamente (HABERMAS, 1990b apud PINENT, 2004, p. 52).

Habermas (1989, p. 165) pontua alguns conceitos considerados essenciais para o seu processo de agir comunicativo. O primeiro deles seria a orientação para o entendimento mútuo que se contrapõe à orientação para o sucesso (para o interesse pessoal ou de grupos). Quando esta segunda orientação prevalece, as pessoas alcançam seus objetivos por meio de armas ou bens, ameaças ou seduções que são mais fortes que a definição da situação ou sobre as decisões dos motivos dos adversários. No agir comunicativo, segundo Habermas, os atores tratam de harmonizar internamente seus planos de ação e perseguem suas metas a partir de um acordo existente ou negociável sobre a situação e as consequências esperadas.

Perfilhando tal entendimento, Bolzan (2005, p.96) aponta:

Desse modo, as ações orientadas ao êxito são coordenadas pela influência recíproca de atores que desejam atingir um fim ou modificar um estado de coisas do mundo das entidades objetivas, ao passo que as ações orientadas ao entendimento são coordenadas pelo acordo mediante uso da linguagem como meio gerenciador do entendimento. (BOLZAN, 2005, p.96).

Também pautadas nestas convicções, Oliveira e Spengler (2012, p. 38) reforçam que o propósito da ação comunicativa consiste em reconstruir as condições da ação orientada ao entendimento, cuja base é a emissão de um falante, que não pode ser só entendida, mas também aceita e criticada por outro sujeito capaz de linguagem e ação.

O segundo ponto levantado por Habermas (1989, p. 165) versa sobre o entendimento mútuo enquanto mecanismo de coordenação de ações, que vincula os planos de ação dos diferentes participantes e reúne as ações dirigidas para objetivos que contemplem uma conexão interativa. Constitui o entendimento mútuo

um acordo racionalmente motivado ao conteúdo de seu proferimento. Nesse sentido, Oliveira e Spengler (2012, p. 36) ressaltam que, sob a perspectiva de Habermas, o conflito é positivo, pois evidencia um fator de amadurecimento das relações humanas, proporcionando um crescimento dos sujeitos envolvidos.

O terceiro ponto mencionado por Habermas (1989, p. 165) refere-se à situação de ação e situação de fala, quando a ação é formulada através da comunicação, sendo a situação de ação uma situação de fala na qual os agentes assumem alternadamente os papéis de falantes, destinatários e presentes. Cada papel representa uma perspectiva dos participantes.

No tocante ao quarto ponto, Habermas (1989, p. 166) alude ao pano de fundo do modo de vida, tendo em mente que o agir comunicativo é um processo circular no qual o ator é iniciador e produto, ao mesmo tempo, das ações que realiza. Ou seja, ele se vê com um problema a ser resolvido, criado por si, ao mesmo tempo em que se entende como inerente a um processo social no qual adquire outras percepções dos grupos que frequenta e dos processos de socialização nos quais se cria.

Habermas (1989, p. 167) elenca no quinto ponto o processo de entendimento mútuo entre o mundo e o mundo da vida, no qual o mundo da vida constitui a situação da ação e fornece os recursos para o entendimento. No entanto, cada proponente tem o seu mundo, o seu entender acerca de algo. Desta forma, o agir comunicativo pressupõe uma negociação entre o mundo da pessoa e o mundo da vida que o cerca.

Pertinente abordagem de Oliveira e Spengler (2012, p. 37) ressaltando que o mundo no qual os atores sociais atuam pode ser diferenciado como um mundo objetivo, representado pelo conjunto de entidades sobre a qual se produzem enunciados verdadeiros, pelo conjunto das relações interpessoais legitimamente reguladas e pelo mundo subjetivo, que consiste na totalidade da vivência do falante.

O sexto ponto a enunciado por Habermas (1989, p. 167) diz respeito às referências de mundo e à pretensão de validade. Se a atitude é orientada para o entendimento mútuo, todo falante expõe o seu enunciado como se fosse verdadeiro, argumentando em favor de suas ideias. Naturalmente que ninguém irá formular uma argumentação que não esteja ligada ao contexto normativo. Além disso, a intenção manifesta do falante, em sua verdade, correção e sinceridade, é que dá força ao

argumento, consolidando seu papel no agir comunicativo. Em outras palavras, não há como se posicionar com argumentos que não estejam dentro do contexto propositivo de se chegar a uma determinada solução.

De forma previdente, Oliveira e Spengler (2012, p. 37) defendem que:

nesse sentido, se faz necessária a defesa de que o “entendimento significa comunicação endereçada a um acordo válido”. Por isso o entendimento é definido como o processo de consecução de um acordo sobre a base pressuposta de pretensões de validade reconhecidas em comum, ou seja, validade é tudo aquilo que é digno de ser reconhecido, concebe, assim a linguagem no nível sociocultural de evolução, como o meio específico de atendimento e compreende, por ação comunicativa, atos de fala explícitos. (OLIVEIRA; SPENGLER, 2012, p. 37)

Dessa feita, na conjectura habermasiana, as pretensões de validade implicam retidão, veracidade e inteligibilidade e devem ser percebidas como condição de comunicação geral.

O último ponto levantado por Habermas (1989, p. 168) diz respeito à perspectiva de mundo do falante. Aqui o autor fala dos modos de se expressar (cognitivo, interativo e expressivo) e de seus correspondentes nos atos de fala (constatativos, regulativos e representativos). São três atitudes fundamentais e suas correspondentes perspectivas de mundo.

De outra banda, registre-se a severa crítica de Streck (2007, p. 43), em contraponto aos pressupostos habermasianos, afirmando que a verdade argumentativa proposta pelo filósofo não condiz com as necessidades práticas da sociedade. Segundo este autor, não existe argumento “puro” em si, pois a prévia fundamentação tem um “algo mais” que não pode ser omitido. No entender deste autor, a razão comunicativa é ideal e desconsidera os elementos que estão em jogo nesse processo.

Como resposta a tal crítica, cabe a ideia de Habermas (1984, p. 177), de que a esfera pública desenvolve-se “no campo de tensões entre Estado e sociedade”, mas de forma que ela torna-se parte do setor privado. Mas, com o processo evolutivo em curso, de sociedade industrial para Estado social, “multiplicam-se relações e relacionamentos que não podem ser suficientemente bem ordenados em institutos quer do Direito Privado, quer do Direito Público; obrigam, antes, a introduzir normas do assim chamado Direito Social.”

Assim, ante as tensas relações entre a esfera pública e privada, é que Habermas concebe a política democrática deliberativa, detentora de dualidade que não se finda na institucionalização do complexo parlamentar, mas na noção de esfera pública “reenviada a um conjunto espontaneamente gerado de arenas políticas informais, dialogicamente discursivas e democráticas, e ao próprio contexto cultural e base social respectivos” (LEAL, 2008, p. 182).

Passa-se então a admitir a concepção de uma cidadania ativa, baseada nos pressupostos da ética discursiva de Habermas, como se verá a seguir.

3 A ética discursiva de Habermas enquanto pressuposto da cidadania

Ao elaborar a Teoria de Ação Comunicativa, Habermas procurou definir uma nova direção para a discussão acerca dos temas concernentes ao desenvolvimento do papel do Estado na e para a sociedade, que fosse capaz de oferecer uma base adequada “para a análise da reprodução social, de patologias sociais e diretrizes para a transformação emancipadora do ser humano” (LEAL, 2008, p. 178).

Trata-se de um modelo de ação que busca o entendimento, ou o paradigma do entendimento recíproco, onde “é fundamental a atitude performativa dos participantes da interação que coordenam seus planos de ação ao se entenderem entre si sobre algo no mundo” (HABERMAS, 2002, p. 414).

Para Habermas, a ação estratégica é parasitária da ação comunicativa, sendo que se não existisse uma racionalidade na crença no outro, a comunicação não existiria. Na teoria Habermasiana, o fato de se ter razões explica a racionalidade, portanto, entender signos, a partir de algum tipo de percepção, é pressuposto de qualquer comunicação. Porém, o conceito de racionalidade para o pensador é amplo, podendo ser considerado racional aquilo que se tenha argumentos para defender (RECK, 2013).

Assim, agir comunicativamente, é um agir social, onde ocorre a construção de um acordo, sobre as razões de ambas as partes. Nessa esteira, a sociedade pode estabelecer milhares de consensos, que não se formalizam expressamente, e onde os discursos estabelecem pretensões de validade (RECK, 2013).

Tem-se daí que, não há como falar em Estado de Direito sem reportar-se à democracia participativa, que vai muito além da tradição liberal preconizada por Locke, onde resta cristalizada uma concepção “individualista e instrumentalista do papel do cidadão.” Nesta concepção, os indivíduos são agentes exteriores ao Estado, reproduzindo-o através da democracia representativa e do pagamento de impostos visando “benefícios organizacionais” (ARAÚJO, [s.d.], online).

Já na República, preconizada por Rousseau, a precedência cabe ao processo democrático, aonde a deliberação coletiva conduz os indivíduos a um entendimento sobre o bem comum (ARAÚJO, [s.d.], online).

Nesta visão, a liberdade humana tem sua máxima expressão não na busca de preferências privadas e sim na autolegislação mediante a participação política. A cidadania é vista através do modelo da pertença a uma comunidade ético-cultural que se determina a si mesma, ou seja, os indivíduos estão integrados na comunidade política como partes num todo, de tal maneira que, para formar sua identidade pessoal e social, eles necessitam do horizonte de tradições comuns e de instituições políticas reconhecidas (ARAÚJO, [s.d.], online).

Habermas (2004, p. 277/278) retoma estas ideias para fazer a sua distinção quanto aos modelos de democracia, baseados na concepção liberal e na concepção republicana de Estado. No primeiro caso, o Estado é programado para atender os anseios da sociedade, imaginando-se aqui o Estado enquanto aparato da Administração Pública e a sociedade composta por relações particulares e sociais, baseada nas leis de mercado. Aqui, o poder político é utilizado pelo aparato estatal para impor interesses sociais, construindo uma vontade popular.

Por outro lado, na concepção republicana de Estado, a política constitui “o processo de coletivização social”, servindo como mecanismo de reflexão quanto à ética cotidiana. Ela realiza a mediação, onde “ao lado da instância hierárquica reguladora do poder soberano estatal e da instância reguladora descentralizada do mercado”, surge uma nova forma de interação social, baseada na solidariedade (HABERMAS, 2004, p. 278).

Desta forma, é possível alcançar o consenso que havia sido buscado pela via comunicativa. Trata-se da autodeterminação dos cidadãos em relação ao Estado, independente da administração pública e das estruturas de mercado, onde é conferido um juízo de valor importante à opinião pública e à sociedade civil (HABERMAS, 2004, p. 278).

Significa dizer que essa ausência de certezas vai imprimindo no âmbito das relações sociais desafios à integração e harmonização de tantas diferenças (culturais, religiosas, econômicas, de gênero, etc), o que se projeta para o âmbito da política lato senso (governamental, notadamente), em que o Estado, Sociedade Civil e Mercado, como momentos radicalizadores da superação daquela autoridade transcendente [...] afiguram-se como novos sujeitos sociais que formatam o que posso chamar de novo espaço público (LEAL, 2008, p. 178).

Habermas (1991, p. 22) afirma que a formação de um discurso da vontade relaciona a autonomia dos indivíduos e sua condição de entes que partilham formas de vida intersubjetivamente. Nessa medida, a igualdade de direitos entre os cidadãos aliado ao respeito à dignidade pessoal, “são suportados por uma rede de relacionamento interpessoal e por relações recíprocas de reconhecimento.”

Leal (2010, p. 25) observa que, para Habermas, o poder supõe uma vontade comum, “um agir comunicativo que reflete a capacidade humana de realizar as coisas, não se afastando dos princípios norteadores que o constituíram, sob pena de nada se relacionar aos sujeitos que os envolve.”

Assim, diante da possibilidade trazida pela comunicação racional entre indivíduos, cidadãos pertencentes a um Estado, e, mais proximamente, a uma comunidade, onde, mesmo questões ou premissas individuais podem ser contempladas no âmbito coletivo, essa ética discursiva trazida por Habermas, fomenta a possibilidade de uma cidadania ativa, na medida em que há formação de consensos com vistas ao bem comum.

Na prática, os preceitos da teoria de Habermas, com vistas a esta cidadania ativa, podem ser identificados nas deliberações dos Conselhos de Direitos, cujos temas giram em torno de necessidades da comunidade de determinada cidade (saúde, educação, cultura, gênero, segurança, entre outros). Ou ainda, nas reuniões das reuniões das associações de moradores, ou dos círculos de pais e mestres nas escolas, e de outra banda, nas experiências do Orçamento Participativo, onde a população traz à tona aquelas demandas que lhe são fundamentais e que assim, integram o orçamento público.

Assim, é neste espaço de atuação dos cidadãos, também chamado de esfera pública, consistente na construção de um espaço “de autoreflexão nas sociedades contemporâneas a partir do qual se poderia tentar o restabelecimento do diálogo entre os interesses específicos e os interesses coletivos” (OLIVEIRA

JÚNIOR, 2009, p. 11), que os participantes tornam-se verdadeiros protagonistas da própria história a partir da participação.

Poder-se-ia dizer então, que este é um momento de emancipação do indivíduo, aonde a ação comunicativa acontece de forma livre, pelo entendimento, pois o agir comunicativo é o momento do entendimento livre de dominação, voltado para a emancipação dos indivíduos e, em consequência, da cidadania ativa.

Considerações finais

A ação comunicativa constitui o fundamento da teoria de Habermas, através da qual há uma intenção de diálogo entre sujeitos considerados semelhantes na sua capacidade de oferecer uma argumentação. No entendimento deste filósofo, o indivíduo constitui-se enquanto ser social pela capacidade de produzir conhecimento através da linguagem, ou seja, com a linguagem é possível produzir os argumentos de natureza moral, ética e social que constituirão a ordem dos grupos.

Para que a ação comunicativa seja eficaz, é necessário que não existam pré-condições, ou seja, que nenhum argumento seja considerado mais válido do que o outro e que nenhuma pessoa seja considerada menos capaz ou inferior na condição de produzir sua tese de validade. Em outras palavras, a proposta de agir comunicativo de Habermas tem como pressuposto a ideia de que o argumento mais convincente, por si só, deve ser aquele a ser aceito em determinado debate, pois todas as normas e valores precisam se justificados perante argumentos racionais, resultado de um debate através do qual se busca o consenso e se respeita a reciprocidade. É uma teoria que revela o grande potencial do diálogo enquanto mola propulsora para o entendimento e viabilização de caminhos e alternativas para resolver as principais questões sociais da contemporaneidade.

O racionalismo de Habermas, no entanto, esbarra na dura realidade dos interesses que movem os grupos sociais, indo além da argumentação. A linguagem, que no entender do filósofo, serve para formular os argumentos em prol da melhor solução para determinada pendência, também tem sido usada como forma de manipulação para se conseguir aprovar regras e valores que privilegiem determinados grupos. Assim, não se pode olvidar que as inúmeras facetas

presentes numa situação evidenciam que o argumento - ainda que bem fundamentado - possui menor força que os interesses dos grupos influentes no entorno social.

De toda sorte, a consecução da ética habermasiana, parte do pressuposto de que existe uma possibilidade real de participação social na construção e conquista de uma cidadania ativa, que não deve servir apenas ao Estado, mas à coletividade de atores inseridos no processo democrático.

Referências

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. *Habermas e a ética do discurso*. Disponível em: <<
http://www.pgfil.uerj.br/pdf/publicacoes/araujo/Habermas_etica_discurso.pdf>>.

Acesso em: 09 jun. 2014.

BOLZAN, Jose. *Habermas: razão e racionalização*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

CASAGRANDE, Cledes Antonio; CASAGRANDE, Euclides Fábio. A ética discursiva e o caráter procedimental do discurso prático em Habermas. *Conjectura*, v. 16, n. 3, p. 131-145. set./dez. 2011.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e justiça distributiva*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2000.

COSTA, Marli M. M. da. O espaço local e a concretização da cidadania através da implementação de políticas públicas de proteção à infância. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL: Mônia Clarissa Hennig (Orgs.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. p. 7-33.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução: George Sperber; Paulo Astor Soethe; Milron Camargo Mota. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____, Jürgen. *Comentários à ética do discurso*. Tradução: Gilda Lopes Encarnação. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

_____, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Tradução: Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes: 2002.

_____, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

LEAL, Rogério Gesta (org.) *A administração pública compartilhada no Brasil e na Itália: reflexões preliminares*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

_____, Rogério Gesta. Considerações acerca de uma maior eficiência na realização dos serviços públicos na administração pública brasileira pós-reforma: relação qualitativa entre Estado e Sociedade no que tange a teoria habermasiana

acerca da participação social na prestação do serviço público no Brasil. In: SCORTEGAGNA, Fernando; COSTA, Marli da; HERMANY, Ricardo. *Espaço local, cidadania e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: IPR; Porto Alegre: Corag, 2010. OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Pesquisas em cidadania e soluções alternativas de conflitos – contribuições de Jürgen Habermas para um paradigma dialógico no direito. In: *Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & cidadania e novas formas de solução de conflitos*. Org. André Leonardo Copetti Santos e Florisbal de Souza Del'Olmo. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação como o agir comunicativo no consenso. In: COSTA, Marli M. Moraes; NUNES, Josiane Borghetti Antonelo; AQUINO, Quelen Brondani (Orgs.). *Direito, políticas públicas e gênero*. Curitiba: Multideia, 2012. pp. 33-51.

PINENT, Carlos Eduardo da Cunha. Sobre os mundos de Habermas e sua ação comunicativa. *Revista da ADPPUCRS*. Porto Alegre, n. 5, p. 49-56, 2004. Disponível em: www.adppucrs.com.br/informativo/Habermas.pdf. Acesso em: 09 jun. 2014. PIZZI, Jovino. *Ética do discurso: a racionalidade ético-comunicativa*. Porto Alegre: EDIPUC, 1994.

RECK, Janriê Rodrigues. *Aspectos teórico-constitutivos de uma gestão pública compartilhada: o uso da proposição Habermasiana da ação comunicativa na definição e execução compartilhada do interesse público*. 2006. 320f. Dissertação de mestrado. Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2006.

_____, Janriê. *Fundamentos do Serviço Público*. Aula ministrada na disciplina Fundamentos do Serviço Público do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, ministrada pelo Prof. Dr. Janriê Rodrigues Reck, semestre 2013/1. Informação oral: Santa Cruz do Sul, 2013.

SOUZA, Alvaro Ricardo de Souza Cruz. *Habermas e o direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso: constituição hermenêutica e teorias discursivas; da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.